



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

MANIF-MIN-5ªPJETIM - 372022
Código de validação: 0D9AF2D3BA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TIMON/MA

Processo nº 0002747-40.2007.8.10.0060 - Processo físico
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Francisco Rodrigues de Sousa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, CNPJ 05.483.912/0001-85 apresentado pelo Promotor de Justiça infra-firmado, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, e legitimado nos termos dos artigos 129, III, da Constituição Federal, 25, IV e VIII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 26, V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, Processo nº **0002747-40.2007.8.10.0060**, vem perante Vossa Excelência propor o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** proferida nos autos de fls. 421/429 em face:

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 154.432 SSP/PI, CPF 065.575.893-34, residente e domiciliado na Av. Teresina, n.º 715, bairro Parque Piauí, nesta Cidade;

mediante as razões que passa a expor:

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

1 / 5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO

Em conformidade ao art. 522, parágrafo único, art. 524 do CPC, e Portaria Conjunta nº 05/2017, juntar a documentação necessária para seu regular processamento

Em conformidade com o art. 513, § 2º, I, II, III e IV, do CPC, vem indicar o nome do advogado da parte, Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior – OAB/MA nº 6070, para fins de conferência do correto cadastramento e realização das intimações;

Nesta oportunidade, vem o Ministério Público requerer a juntada das cópias digitalizadas das seguintes peças do processo, observado o disposto no art. 425, VI e art. 522, parágrafo único do CPC:

1. Petição Inicial;
2. Decisão exequenda;
- 3) Certidão de trânsito em julgado.

2. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O demandado **Francisco Rodrigues de Sousa** foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em razão do cometimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, aplicando-lhe as seguintes sanções:

- a) **Ressarcimento integral do dano valor de R\$ 187.175,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais) devidamente corrigidos;**
- b) **Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos;**
- c) **Proibição de contratar com o Poder Público ou receber**

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

2 / 5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Pagamento de multa equivalente ao valor do dano causado ao erário.

A sentença transitou livremente em julgado em 18/12/2019 (certidão de fls. 592).

O Acórdão de fls. 421/429, devidamente transitado em julgado, condenou o requerido Francisco Rodrigues de Sousa, ao ressarcimento ao erário, no valor de **R\$ 187.175,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais)**, entretanto, o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.429/94, prevê que o cumprimento de sentença, referente ao ressarcimento do patrimônio público deverá ser providenciada pela pessoa jurídica prejudicada, no caso, o Município de Timon.

O Tribunal de Justiça do Maranhão também condenou o requerido Francisco Rodrigues de Sousa, ao **pagamento de multa equivalente ao valor do dano causado ao erário, qual seja, R\$ 187.175,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais)**, cuja quantia atualizada é da soma de **R\$ 670.124,14 (seiscentos e setenta mil, cento e vinte quatro reais e quatorze centavos)**, atualizados até março/2022, tendo em vista que a tabela de correção monetária constante no endereço <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=só> está atualizada até o mês de março/2022, conforme cálculo em anexo.

Esclareça-se que, quanto à data da incidência da correção monetária, o STJ firmou entendimento no sentido de que ela incide desde o evento danoso. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA DA MULTA CIVIL APLICADA. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. DIES A QUO DA DATA DO EVENTO DANOSO. CÓDIGO CIVIL. ORIENTAÇÃO PACÍFICA DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PROVIDOS.** (RESp nº 1775.727 - RS (2018/0280292-4). Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, j.19/12/2018.

Assim, o termo inicial para incidência da correção monetária é contado do dia 01/08/2001, data de início dos eventos danosos.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Elda Maria Alves Moureira S/N - Centro - Centro, Timon / MA
CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:
5pjespecializada@mpma.mp.br

3 / 5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

A sentença condenou o requerido **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA** às seguintes sanções de natureza não-pecuniária: **I - Suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos e, II - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

A sentença condenatória é título executivo, nos termos do artigo 515, inciso I, do CPC, sendo oportuno o presente requerimento para obtenção da satisfação da dívida, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Deste modo, com a finalidade de propiciar o cumprimento das sanções de natureza não-econômica, o Ministério Público Estadual requer:

1) Seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do requerido Francisco Rodrigues de Sousa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2) Seja oficiado à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Governador do Estado do Maranhão, à Presidência da Assembleia Legislativa do Maranhão, ao Poder Executivo do Município de Timon e ao Poder Legislativo do Município, comunicando da sanção de **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente**, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, imposta a Francisco Rodrigues de Sousa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Para dar cumprimento a sanção de natureza pecuniária, constante no acórdão de fls. 421/429, nos termos do artigo 523 do CPC, o Ministério Público requer:

1) A intimação do requerido **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia de **R\$ 670.124,14** (seiscentos e setenta mil, cento e vinte quatro reais e quatorze centavos), atualizado até março de 2022, referente **a multa civil aplicada.**

2) Caso não haja o adimplemento no prazo – nos termos do artigo 523, § 1º do CPC – requer:

2.1. A aplicação imediata da multa de 10% (dez por cento) de que trata o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

artigo 523, § 1º do CPC.

2.2. A expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º do CPC)

2.3. Seja determinada a penhora, avaliação e arrematação de todos os bens dos requeridos necessários ao cumprimento da sentença, multa de 10% pelo atraso e custas processuais;

3) Requer-se a requisição, na forma do artigo 854, do CPC, informações ao Banco Central acerca da existência de ativos financeiros em nome do demandado **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, a decretação de sua indisponibilidade até o montante do valor executado, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

4) Requer-se, ainda, que previamente à intimação seja apurado o valor das custas, a ônus do executado, pendentes de pagamento.

5) Requer, igualmente, a intimação do cônjuge do Executado, caso a penhora recaia sobre bens imóveis.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 670.124,14** (seiscentos e setenta mil, cento e vinte quatro reais e quatorze centavos), para efeitos fiscais.

Timon/MA, 02 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 02/05/2022 às 14:36 hrs ()*

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS** em 02 de Maio de 2022 às 14:36 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MANIF-MIN-5ªPJETIM-372022, Código de Validação: 0D9AF2D3BA.